



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1222

CONTRATO 037/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "IN LOCO" DE ASSESSORIA, CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA CONTÁBIL, FISCAL, FINANCEIRA, CONTROLE INTERNO, PLANEJAMENTO E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG, VINCULADO A DISPENSA Nº 025/2017 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2017.

MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.306.647/0001-01, com sede na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, Doresópolis/MG, CEP 37.926-000, denominado doravante **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elton Luiz Moreira**, portador do CPF nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, centro, na cidade de Doresópolis/MG e a empresa **PLANEJ Associados Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.284.336/0001-84, com sede na Rua Dr. Placidino Brigagão, nº 981 – sala 206, centro, São Sebastião do Paraíso (MG), neste ato representada pelo Sr. Vinicius Hilário Rodrigues, brasileiro, casado, contador residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, portador do RG Nº MG-10.861.544 SSP/MG e CPF Nº 055.998.056-62 neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços "in loco" de assessoria, consultoria orçamentária contábil, fiscal, financeira, condução dos processos de compras, administração, controle interno, planejamento e departamento de pessoal, na Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, conforme as seguintes especificações:**

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços serão coordenados pelas Secretarias Municipais de Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

2. Orientação e capacitação técnica aos servidores públicos na área de administração, compras, finanças, controle interno, planejamento e departamento de pessoal.
3. Assistência junto aos Tribunais de contas, incluindo: defesa administrativa junto ao TCE, TCU, referente às contas mensais do legislativo municipal, SICAM, SICOM, cronograma receita e desembolso, e demais quadros equivalentes que poderão ser exigidos, bem como treinamento de pessoal.
4. Auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação, quando solicitado, bem como orientar os servidores da área de compras da administração na condução dos processos de aquisição e alienação.
5. Auxílio na execução contábil do executivo municipal.
6. Auxílio e orientação dos servidores do executivo nos relatórios e execução do departamento de pessoal.
7. Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do TCEMG;
8. Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, que envolve informações de documentos não estruturados (cópia de documentos, sem estrutura do conteúdo definida pelo TCEMG) e documentos estruturados (arquivo XML ou prestação por inteira direta), com treinamento e reciclagem de pessoal, bem como outros interesses mais imediatos da administração municipal.
9. Acompanhamento e assessoria nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao TCEMG, englobando: peças de planejamento público: prestação eletrônica inicial e atualização mensal; dados de cadastros; balancetes contábeis mensais: pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos;
10. Acompanhar a realização de audiência pública quadrimestral, junto à Prefeitura Municipal;
11. Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCEMG;
12. Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais;
13. Assessoria na devida contabilização de itens específicos de acompanhamento no grupo do compensado (ex. contratos e convênios);
14. Assessoria na elaboração dos demonstrativos bimestrais e gestão fiscal (LRF);
15. Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Anual; abertura de créditos adicionais e especiais;
16. Assessoria, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;
17. Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do tribunal de Contas do Estado (SIAC e SICON);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

18. Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao TCU, TCEMG, Educação, Lei de Responsabilidade Fiscal, Receita Federal (DCTF), entre outros;
19. Avaliação do cumprimento legal nos limites da educação e saúde;
20. Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Poder Executivo Municipal;
21. Desenvolver junto à Contabilidade um projeto de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento da Lei 4.320/64 e da LCP 101/2000, bem como normas da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério do Planejamento; dos Tribunais de Contas da União e do Estado;
22. Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta de superávit orçamentário e financeiro;
23. Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão;
24. Emissão de pareceres sobre consultas dessa municipalidade a respeito dos assuntos e objetos tratados nessa proposta;
25. Informação de dados referentes ao ensino, Lei de Responsabilidade Fiscal, atas de audiência públicas, pareceres de conselhos municipais (saúde e educação), e metas fiscais;
26. Preparação e conferência do balanço geral para a prestação de contas juntos ao TCE e Secretaria do Tesouro Nacional, do atual exercício corrente;
27. Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças, contabilidade, compras, patrimônio, almoxarifado e frotas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado a Dispensa nº 025/2017 - Procedimento Licitatório nº 070/2017 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 18/10/2017 a 18/01/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, isso caso haja acordo entre as partes e motivo superveniente que justifique a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1222

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), por um período de 03 (três) meses contados a partir da assinatura deste, a serem pagos até o 5º dia útil subsequente ao mês que em que os serviços foram prestados.

4.2. O pagamento pode ser realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: O valor a ser pago pelos serviços descritos na Cláusula Primeira se fará com base no preço fixado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG pagará pelos serviços devidamente prestados mediante emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01.04.121.0003.2011.3.3.90.35.00- Ficha 67

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas na Requisição da Proposta:

7.1.1 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.2 Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas no Edital e no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

7.1.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como se responsabilizar e cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordos ou dissídios coletivos, de forma a eximir a Prefeitura Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

7.1.4 Acatar as observações ou recomendações das Secretarias de Administração e Finanças, com a brevidade possível.

7.1.5 Executar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas

7.1.6 prestar os serviços e orientações estritamente dentro da legislação vigente.

7.1.7 responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de seus funcionários na execução do objeto deste contrato na sede da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

8.1.1 Proporcionar condições para a boa execução do serviço.

8.1.2 Remeter advertência à Contratada, por escrito, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

8.1.3 Fiscalizar a execução do Contrato.

8.1.4 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, como fiscalizadora do Contrato.

8.1.6 Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da licitação.

8.1.7 responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação quando a Contratada for obrigada a se deslocar da sede do Município da Contratante para outras localidades para defender interesses do Município.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

9.1 - A fiscalização da prestação de serviços de será do Gabinete do Prefeito através do Sr. Alencar Luciano Simões e da servidora municipal designada, Sra. Dilma Soares Bueno Gonçalves;

9.2 - A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/98 e às multas previstas neste instrumento.

10.1 – Multas;

10.1.1- No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.1.2- No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.3- No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento dos produtos, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.4- A multa que alude o item anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Doresópolis rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas no edital.

10.1.5 - As multas serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente.

10.1.6- Aplicar-se-ão a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1222

12.2 - O contrato poderá ser rescindido pela Administração, formalmente motivado, nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e ampla defesa, consoante dispõe o artigo 79, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

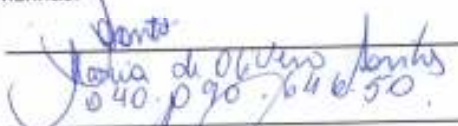
Doresópolis/MG, 18 de Outubro de 2017,


PLANEJ Associados Ltda. - EPP
- Contratada -

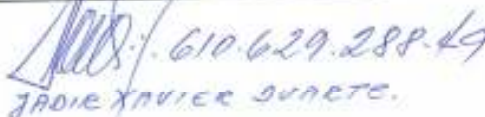

MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
- Contratante -

Testemunhas:

1)


Joana de Oliveira Santos
040.090.646-50

2)


JADIE XAVIER SUAREZ
610.629.288-49